



## RESOLUÇÃO Nº 072/2018

Institui a Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul – **Portal Sul Consórcio** e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam instituídas através desta Resolução as normas gerais sobre a fiscalização do **Portal Sul Consórcio**, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei complementar nº 101/2000 as quais tomarão por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outras procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) **Controle Interno:** Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno e,
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização do Consórcio será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação e ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º** - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do **Portal Sul Consórcio**, integrando a Unidade Orçamentária da Secretaria Executiva, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle autárquico, com a finalidade de:

- I – verificar a regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nos Planos Anuais de Trabalho, a execução dos programas e do orçamento do consórcio, no mínimo uma vez por ano;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial do consórcio, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicamente e razoabilidade;
- VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de créditos;
- VIII- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “*restos a pagar*” e “*despesas de exercícios anteriores*”;
- IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XI – acompanhar, para fins de posterior registro do Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no Consórcio, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.



## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, notificações, ofícios, recomendações e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 6º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º** - Para assegurar a eficácia do controle interno a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Consórcio de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas da Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Art. 8º** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades do Consórcio deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I - Resoluções e documentação referente á abertura de todos os créditos adicionais;
- II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III – as seleções competitivas públicas realizadas e as admissões realizadas a qualquer título e,
- IV – Os planos anuais de trabalho referentes aos programas respectivos; e,
- V - Contratos de rateios

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** - Verificada impropriedade e/ou ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência a Secretaria Executiva do Consórcio, a fim de que seja adotada as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo Único** - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade apontadas, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente de Consórcio e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas.



---

## CAPITULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 10** - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizado; especialmente para verificação do controle Externo;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 11** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a UCI e ao Presidente do Consórcio para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º - Na comunicação ao Presidente do Consórcio, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Presidente do Consórcio, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas em Lei.

## CAPITULO VII

### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** - O Coordenador deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses o relatório geral de atividades ao do Presidente do Consórcio.

## CAPÍTULO VIII

### DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13** - A Coordenação da Unidade de Controle Interno, será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-3, de livre nomeação e exoneração pelo presidente do Portal Sul Consórcio.



§ 1º - A função Coordenador da UCI terá “*status*” equivalente ao cargo de Direção.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Controlador de Controle Interno, de que trata o *caput* os funcionários que:

- I- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado e,
- II- Realizem atividade político-partidária.

§ 3º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá ser vista pelo Coordenador da UCI.

## **CAPITULO IX**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14** - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos funcionários que integrarem a Unidade:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III- A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente do Consórcio até 30 dias após a data de entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Presidência do Consórcio.

§2º - O funcionário lotado na UCI deves guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15** - O Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, serão assinados pelo Presidente, Secretário Executivo, Coordenador da UCI, conjuntamente com o responsável pela Contabilidade.

**Art. 16** – O coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



---

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 17** – A Diretoria Executiva estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Consórcio relativos a execução dos orçamentos.

**Art. 18** – Os funcionários da Unidade de controle Interno deverão ser incentivados e receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente nos:

- I- Processos de atualização, tendo por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades;
- II- Procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;
- III- Seminários relativos a informatização, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;e,
- IV- Dos projetos á implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total.

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Formoso, 28 de dezembro de 2018

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**  
Presidente